

INFORMATIVO 2024
JANEIRO



SARUBBI CYSNEIROS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Brasília | Recife



SARUBBI CYSNEIROS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

É com grande prazer que anunciamos
o **relançamento da marca do Escritório**
Sarubbi Cysneiros Advogados.

Acreditamos que essa mudança reflete a **continuidade**
em nossa evolução e crescimento constantes. Para nós
é **uma satisfação** compartilhar essa notícia com você.

A marca representa **nossa dedicação em**
fornecer serviços jurídicos de alta qualidade
e **paixão em ajudar** nossos clientes
a **alcançarem seus objetivos.**

Agradecemos sua confiança em nossos
serviços e esperamos **continuar a trabalhar juntos.**

Atenciosamente,
Sarubbi Cysneiros Advogados

Justiça Reverte Despedida Por Justa Causa De Técnico De Enfermagem Em Razão De Duplicidade Da Punição

Técnico de enfermagem, com vínculo de emprego superior a nove anos, que trabalhava numa clínica de recuperação de vítimas do alcoolismo, foi demitido pela empresa que alegou justa causa, com base no art. 482 da CLT (mau procedimento ou incontinência de conduta e desídia), apontando para mais três advertências por conduta documentada como “grosseira e mal educada” desde 2019. Em resposta, o ex-técnico recorreu à Justiça do Trabalho para desconstituir a justa causa.

Provada a advertência na mesma data da despedida, ambas motivadas pela denúncia documentada de “grosserias e má educação”, a juíza Carolina destacou que foi evidente a duplicidade da punição. A magistrada converteu a despedida em imotivada e determinou o pagamento das parcelas decorrentes de uma rescisão contratual sem justa causa.

As partes recorreram ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, porém ambos os recursos não foram providos. No acórdão, a desembargadora Denise Pacheco, manteve o entendimento da primeira instância: “Há uma dupla punição pelo mesmo ato faltoso, o que fere a singularidade da punição, criando óbice para a validade da justa causa aplicada pelo empregador. Como o reclamante já havia sido advertido naquele dia, não poderia o reclamado aplicar-lhe nova penalidade pelo mesmo ato faltoso”, concluiu a relatora.

A decisão ainda mencionou os requisitos para uma despedida por justa causa:nexo causal entre a falta e a penalidade; adequação entre a falta e a pena aplicada; proporcionalidade entre elas; imediatividade da punição; ausência de perdão tácito; singularidade da punição (nom bis in idem); inalteração da punição; ausência de discriminação e o caráter pedagógico do exercício do poder disciplinar, com a correspondente gradação das penas.

Fonte: TRT4



Técnica de Enfermagem que Atuou Sem Registro do Contrato Deverá Receber Verbas Rescisórias

A sentença da juíza Juliana Oliveira, da 3ª Vara do Trabalho de Santa Cruz do Sul, reconheceu a rescisão indireta pleiteada por técnica de enfermagem contra o instituto gestor do hospital no qual ela trabalhava, concedendo assim à trabalhadora o direito a receber verbas rescisórias de uma despedida sem justa causa.

Numa ação anterior, a Justiça reconheceu o vínculo de emprego entre junho de 2020 e janeiro de 2022. No processo, nunca houve o registro do contrato e nem o recolhimento do FGTS. O empregador alegou que as ausências foram resultado de abandono de emprego pela trabalhadora, e que nunca foi notificado acerca de possíveis inadimplementos contratuais.

A partir das provas, a juíza Juliana considerou que “o descumprimento reiterado de obrigação contratual, constitui falta suficientemente grave a ensejar a rescisão da relação de trabalho, por descumprimento do art. 483, “d”, da CLT”. Além do pagamento de diferenças de verbas salariais e rescisórias, o instituto foi condenado a proceder ao registro na CTPS da profissional.

O administrador do hospital recorreu à 8ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS), cujos desembargadores mantiveram, por unanimidade, a rescisão indireta. “Corresponde à prática de ato ou falta gravosamente injusta por parte do empregador, que torne impraticável a continuação da execução de contrato laboral. É o paralelo oposto às justas causas praticáveis pelo empregado, constantes do art. 482 da CLT”, definiu a relatora do acórdão, desembargadora Brígida Joaquina Charão Barcelos.

Fonte: TRT4

Afastada Indenização por Acidente de Trabalho a Funcionário em Home Office

A 1ª Vara de Acidentes do Trabalho de São Paulo negou conceder o benefício acidentário ao requerente, um designer gráfico que trabalhava em regime de home office. O trabalhador sofreu acidente com queda da própria altura, lesionando o punho direito, reduzindo assim sua capacidade laboral.

O juiz Rafael de Carvalho Sestaro decidiu que, apesar da responsabilidade do empregador de prevenir doenças ou acidentes de trabalho, a empresa não possui controle sobre os ambientes em que são realizados trabalho remoto.

Em sua sentença, o juiz afirma: “A legislação acidentária, pelo menos quanto ao acidente típico, não protege a atividade desenvolvida em home office. Em primeiro lugar, porque ela não é equiparada ao trabalho externo, e, em segundo lugar, porque ela é exercida fora das dependências do empregador, na residência do empregado, que é um ambiente no qual a empresa não possui autonomia para organizar e controlar todos os fatores existentes com a finalidade de impedir, ou ao menos reduzir, a ocorrência de acidentes relacionados ao trabalho. Ausente o nexo causal, inviável a concessão de qualquer benefício acidentário, ressalvado o direito de se buscar benefício na esfera previdenciária”.

Cabe recurso da decisão.

Fonte: TRT4

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

TRF 1ª Região - Abertura de Novos Cursos de Medicina por IES Depende de Ato Convocatório do MEC

O Tribunal Regional Federal da Primeira Região cassou a sentença que determinava ao Ministério da Educação (MEC) que ajustasse o sistema eletrônico para garantir ao Centro Educacional que pudesse protocolar o pedido de autorização para abertura de curso de Medicina, em localidade de sua escolha, por conflitar com a regra da lei 12.871/2013 e com a Portaria 328 do MEC que cancelou a abertura de novos cursos.

O Tribunal definiu que a partir da lei 12.871/2013, a abertura de novos cursos de medicina depende de chamamento público do MEC, por meio de Editais que fixam os locais onde podem ser abertas as novas vagas, e que pode haver, inclusive, o cancelamento de abertura de cursos. Que tais regras não são inconstitucionais por ferirem o princípio da livre iniciativa.

Tais regras limitadoras foram consideradas constitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, na ADI 7.187 (Ação Direta de Inconstitucionalidade) e na ADC 81 (Ação Direta de Constitucionalidade), e não persiste a liberdade de iniciativa da IES para novas autorizações de cursos de medicina.

De modo que não existe mais o direito da Instituição de Educação Superior (IES) de protocolar o pedido de abertura de cursos de medicina conforme o seu interesse próprio e capacidade, com a escolha da melhor localidade onde empreender. Cabe ao MEC definir onde e quando poderá ser aberto os novos cursos de medicina, e por esse motivo não existe no sistema eletrônico a possibilidade de cadastramento de novos cursos de medicina.

Fonte: Site de notícias do Tribunal Regional Federal da Primeira Região.

TRF 2ª Região - Autoriza o Registro De Marcas Tridimensionais do Controle Dualshock do Playstation e do Octogono do UFC.

O Tribunal Regional Federal da Segunda Região considerou, em duas ações distintas, que o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) registre as marcas tridimensionais da empresa Sony, os controles Dualshock 3 e 4 do Playstation, e da empresa Zuffa, o octógono do MMA (Martial Mixed Arts).

O INPI havia negado os registros considerando serem itens que não poderiam gerar marcas registráveis. Mas o Tribunal definiu que a Lei de Propriedade Industrial assegura o registro de marcas tridimensionais e que nos casos pretendidos, a lei protege a exclusividade.

Para o TRF, no caso da Sony, “As marcas em análise possuem distintividade, cumprindo sua função principal de distinguir visualmente o produto de seus concorrentes.” E assim, são registráveis os controles.

No caso da Zuffa, “não há como reconhecer que o desenho tridimensional de um octógono é sinal genérico para programas de entretenimento”, sendo possível “demonstrar que o ringue octagonal não era utilizado por outras artes marciais anteriormente” e “o desenho do ringue octagonal pode ser protegido como marca pela empresa para evitar sua cooptação e aproveitamento comercial parasitário por terceiros, em proteção à sua atividade comercial e criativa, sendo esta a própria razão de existir dos direitos de propriedade industrial

Fonte: Site de notícias do Tribunal Regional Federal da Segunda Região.



TRF1ª Região - Autoriza o Cultivo de Planta Cannabis Sativa para Consumo do Princípio Ativo Canabidiol para Tratamento de Saúde

O Tribunal Regional Federal da Primeira Região expediu salvo-conduto para que as autoridades policiais estaduais, federais e do Ministério Público fiquem impedidos de coibir a plantação, apreender sementes, mudas, plantas e até mesmo possa efetuar a prisão, por uso e cultivo de até quinze mudas da planta Cannabis Sativa, a cada 3 meses, ou 60 mudas por ano, provenientes de sementes importadas autorizadas pela ANVISA, para fins de produção caseira de medicamento contra ansiedade, conforme prescrição médica.

O uso da planta é para finalidade de tratamento de saúde de ansiedade atestado por parecer médico e com a autorização excepcional de importação das sementes autorizada pela ANVISA. Cabe ao próprio paciente a extração do princípio ativo CANABIDIOL para o uso exclusivo e sem a possibilidade de compartilhamento ou comércio.

As regras que autorizam o uso da planta e impedem a criminalização da conduta foram definidas pelo Superior Tribunal de Justiça, para os casos médicos indicados.

Fonte: Site de notícias do Tribunal Regional Federal da Primeira Região.



TRF 3ª Região - Em Autuação Fiscal não Cabe Bloqueio de Bens de Sócio por Arrolamento Administrativo da Receita Federal do Brasil Quando o Valor Cobrado é Inferior ao Patrimônio da Empresa Autuada.

O Tribunal Regional Federal da Terceira Região afastou o arrolamento de bens particulares de sócio de empresa com dívida tributária de mais de três milhões de reais, por considerar que o patrimônio societário é capaz de assegurar o pagamento exigido.

O arrolamento de bens do sócio de empresa autuada é previsto na legislação tributária em casos de autuação fiscal de valores que superam mais de trinta por cento do patrimônio empresarial. A medida impede a venda de bens, que ficam apreendidos por ato administrativo fiscal, até que seja realizado o pagamento ou afastada a autuação fiscal em favor do contribuinte.

Fonte: Site de notícias do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

STJ - Direitos Autorais de Músicas (Pagamento ao ECAD) são Devidos em Eventos sem Lucratividade.

O Superior Tribunal de Justiça entende que a cobrança de direitos autorais em virtude da execução de obras musicais protegidas em eventos públicos não está condicionada ao objetivo ou à obtenção de lucro.

Portanto é devido o pagamento ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD) de direitos autorais em casos de eventos gratuitos com músicas apresentadas sem a autorização dos autores e sem o recolhimento dos direitos autorais.

O entendimento antes de 1998 era outro. O sistema passou a ser regulado pela Lei 9.610/1998, que no artigo 68 da nova lei, correspondente ao artigo 73 da revogada Lei 5.988/1973, suprimiu a expressão “que visem lucro direto ou indireto”.

Para o STJ, “Daí porque, atualmente, à luz da Lei 9.610/1998 a finalidade lucrativa direta ou indireta não é mais pressuposto para a cobrança de direitos autorais nessa hipótese.”

Fonte: Site de notícias do Superior Tribunal de Justiça.

Lei 14.811/2024 - Delitos de Bullying e Cyberbullying

A Lei 14.811, publicada no dia 15/01/2024, dentre outros, incluiu os delitos de bullying e cyberbullying no Código Penal, considerou como hediondos crimes cometidos contra menores de 18 anos e determinou o aumento de pena para o crime de homicídio cometidos contra menores de 14 anos em instituição de educação básica pública ou privada.

O Código Penal, aos moldes do Lei nº 13.185/2015, define bullying como intimação sistemática, intencional, repetitiva, sem motivação evidente, praticada e exige que isso ocorra mediante violência física ou psicológica e o cyberbullying, por sua vez, se configura quando essa conduta ocorre por intermédio de qualquer ambiente digital:

Art. 6º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte art. 146-A:

"Intimidação sistemática (bullying)

Art. 146-A. *Intimidar sistematicamente, individualmente ou em grupo, mediante violência física ou psicológica, uma ou mais pessoas, de modo intencional e repetitivo, sem motivação evidente, por meio de atos de intimidação, de humilhação ou de discriminação ou de ações verbais, morais, sexuais, sociais, psicológicas, físicas, materiais ou virtuais:*

Pena - multa, se a conduta não constituir crime mais grave.
Intimidação sistemática virtual (cyberbullying)

Parágrafo único. *Se a conduta é realizada por meio da rede de computadores de rede social, de aplicativos de jogos on-line ou por qualquer outro meio ou ambiente digital, ou transmitida em tempo real:*

Pena - reclusão, de 2 (dois) anos a 4 (quatro) anos, e multa, se a conduta não constituir crime mais grave."

Outra alteração, que pode ser vista como uma resposta aos graves crimes ocorridos em ambiente escolar no ano de 2023, é o aumento de pena para o crime de homicídio cometido contra menores de 14 anos em instituição de educação básica pública ou privada. O aumento é de 2/3 (dois terços), se trata do mesmo aumento para quando o crime é cometido pelos pais, irmãos ou por qualquer outro título tiver autoridade sobre ela.

A lei em questão ainda trouxe alterações para o Estatuto da Criança e do Adolescente. Uma delas é a inclusão do crime de não comunicação à autoridade pública, pelos responsáveis legais, de desaparecimento de um menor, cuja pena é de dois a quatro anos de reclusão.

Também pelo ECA, há a alteração de maior impacto para as escolas, que é a determinação de que os estabelecimentos educacionais e das instituições sociais que desenvolvam atividades com menores, façam a manutenção e a atualização das certidões de antecedentes criminais de todos os seus colaboradores. Aqui é importante que a escola ou instituição social observe as normas já estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados para o tratamento das informações exigidas pela alteração.

Nestes termos, as inovações da Lei nº 14.811/2024, devem ser observadas em conjunto com as demais leis federais sobre o tema, em especial, pela determinação aos estabelecimentos educacionais de assegurar medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate à violência e à intimidação sistemática, devendo as recentes alterações da lei compor o conteúdo a ser trabalhado no ambiente escolar, bem como seja instaurado novos protocolos para prevenção dos crimes e rotinas administrativas com relação aos colaboradores.